

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 986 Pg. _____
Data: de 27/06 a 03
Jul de 2016

LEI Nº 1.112/2016

DE 21 de JUNHO DE 2016

Súmula: Proíbe a utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante, que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

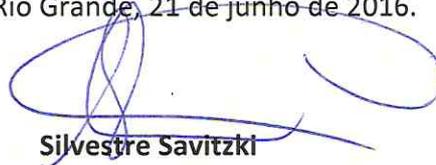
Art. 1º Fica proibida a venda e utilização de cerol ou produto industrializado nacional ou importado semelhante, que possa ser aplicado nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “pipas ou papagaios”.

Parágrafo único. Considera-se cerol para o fim desta lei, a mistura de pó de vidro ou material análogo (moído ou triturado) com a adição de cola de madeira ou outra substância glutinosa, passada na linha de “pipa ou papagaio” para torná-la agudo cortante.

Art. 2º O Poder Executivo, através de Decreto, poderá estabelecer as sanções cabíveis, tais como multa e apreensão do material impregnado de cerol, e do próprio cerol, cabendo ao Executivo a fiscalização e aplicação do disposto na presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2016.



Silvestre Savitzki

Presidente em exercício